

Portaria nº 110, de 1º de outubro de 2025.

*"Concede aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Valleria Silva Severino Santos**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025025223,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora VALLERIA SILVA SEVERINO SANTOS, CPF 870.409.301-10, matrícula 8922, ocupante do cargo de Professor Suplementar, Classe/Referência A40S, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria ficam fixados em R\$ 53.492,76 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) anuais, equivalentes a R\$ 4.457,73 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) mensais, calculados na proporção de 22,80/30 avos sobre a última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria, qual seja, R\$ 5.865,44 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento nas regras advindas da EC nº 70/2012 e no inciso II do art. 2º da Instrução Normativa SPPS/MPS nº 01/2012, conforme a seguinte composição:

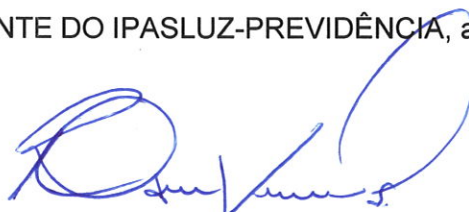
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 2.036,08 x 22,80/30	R\$ 1.547,42
Triênio: R\$ 997,67 x 22,80/30	R\$ 758,23
Complemento do Piso: 2.831,69 x 22,80/30	R\$ 2.152,08
Valor do provento	R\$ 4.457,73

Art. 3º- Fica assegurado à aposentada o direito à paridade, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente